# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.936/91

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo a assinar convênio com a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, para recrutar em seu quadro de alunos, até 08 (oito) candidatos, que serão beneficiados, com o pagamento de suas anuidades e prestação serviços afins em locais' indicados pelo Executivo Municipal para Ad Referendum da Câmara.

§ ÚNICO - O Convênio, objeto do Art. 1º desta Lei, será encaminhado pelo Executivo Municipal para Ad Referendum da Câmara.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal